

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Delegado Caveira)

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelos profissionais da segurança privada no desempenho regular de suas funções, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está Lei reconhece, em caráter excepcional e restrito, o exercício do poder de polícia pelos profissionais da segurança privada Vigilantes e Agentes de Segurança Privada (AGESP), no estrito cumprimento de suas atribuições funcionais, quando devidamente registrados na Polícia Federal e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

Art. 2º O exercício do poder de polícia previsto no art. 1º se restringe aos limites do ambiente protegido, compreendendo:

- I – a fiscalização de pessoas e bens no perímetro sob proteção contratual;
- II – o controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em áreas privadas ou públicas de uso restrito, mediante autorização legal ou contratual;
- III – a realização de abordagens e ações preventivas para inibir práticas delituosas, devendo, sempre que necessário, acionar as forças de segurança pública;
- IV – a aplicação de medidas de contenção proporcional e imediata a ameaças, com uso progressivo da força, nos termos do regulamento.



§ 1º O exercício do poder de polícia nos termos desta Lei não confere ao Vigilante e Agente de Segurança Privada prerrogativas investigativas, poder de prisão fora do flagrante delito, ou qualquer competência típica das polícias civis ou militares.

§ 2º O profissional deverá portar sua Carteira Nacional de Vigilante - CNV, válida e emitida pela Polícia Federal, bem como estar em plena atividade funcional e devidamente uniformizado ou identificado.

§ 3º O abuso no exercício do poder de polícia sujeita o profissional e a empresa contratante às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e regulamentar, em caráter excepcional e restrito, o exercício do poder de polícia pelos profissionais da segurança privada – Agentes de Segurança Privada (AGESP), no estrito cumprimento de suas atribuições funcionais, conforme previsto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada.

A proposição não surge de forma isolada, mas sim como resultado de um pedido oficial formulado pelo Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, entidade de abrangência nacional que representa institucionalmente o setor e que vem atuando, de forma legítima e contínua, na defesa dos interesses dos profissionais e empresas da segurança privada. O CONASEP tem pautado sua atuação no diálogo com o Parlamento, órgãos públicos e sociedade civil, buscando modernizar a legislação e oferecer maior segurança jurídica à categoria e à coletividade.

A relevância do tema decorre da realidade concreta enfrentada diariamente pelos profissionais da segurança privada, que, devidamente registrados na Polícia Federal, atuam em ambientes de grande vulnerabilidade social, como instituições financeiras, hospitais, escolas, universidades,



indústrias, eventos, condomínios e áreas de grande circulação de pessoas. Nessas situações, é comum o enfrentamento de condutas ilícitas que exigem resposta imediata e proporcional, de modo a preservar a ordem, a integridade física das pessoas e o patrimônio protegido.

Cumpre destacar que já existe precedente normativo no ordenamento jurídico brasileiro para a concessão de prerrogativas específicas de poder de polícia a profissionais não integrantes das forças de segurança pública. A Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a segurança do transporte metroviário, reconheceu a necessidade de garantir meios legais para atuação de agentes responsáveis pela preservação da ordem e da segurança em sistemas de transporte de massa. A presente proposição, portanto, segue lógica semelhante, buscando estender esse modelo regulatório para outros ambientes estratégicos em que a segurança privada exerce papel fundamental e complementar às forças estatais.

O reconhecimento, ainda que excepcional e delimitado, do exercício do poder de polícia pelo AGESP não significa sobreposição ou concorrência com as forças de segurança pública. Pelo contrário, trata-se de medida de racionalidade e equilíbrio, que fortalece a segurança preventiva, garante amparo legal à atuação legítima dos profissionais e contribui para a eficiência da proteção de bens e pessoas, sem afastar a necessária integração com as polícias civis, militares e federal.

Ademais, o texto prevê salvaguardas expressas, vedando prerrogativas investigativas ou de prisão fora do flagrante delito, bem como estabelecendo responsabilização penal, civil e administrativa em caso de abuso, o que demonstra a responsabilidade e a cautela na delimitação do alcance da norma.

Por essas razões, este Projeto de Lei deve ser compreendido como uma evolução natural do Estatuto da Segurança Privada, representando não apenas um avanço normativo, mas também o atendimento a uma demanda institucional e histórica da categoria, apresentada oficialmente pelo CONASEP.

Sua aprovação significará um passo decisivo na valorização da segurança privada, na proteção da sociedade e na construção de um marco regulatório mais moderno, responsável e equilibrado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar, o que trará impactos positivos não



somente para os profissionais de segurança privada, mas, também, para toda a população brasileira que usufrui desse serviço.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

